ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
ATLAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONDABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME Nº 52.356.865/0001-99
REALIZADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 2026

1 **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 05 de fevereiro de 2026 às 09h00min, na sede da **ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19° andar, conjunto 194, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **ATLAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONDABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 52.356.865/0001-99 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2 **CONVOCAÇÃO**: Dispensada, nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento do Fundo, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário, em conformidade, com a lista de presença constante do Anexo I da presente Ata.

3 **COMPARECIMENTO**: Presentes à Assembleia: **(i)** o(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotista(s)"); **(ii)** os representantes da Administradora; e **(iii)** os representantes da **SINAI ASSET BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 58.251.046/0001-63 ("Gestora").

4 **MESA:** Presidida pelo Raphael Boratto ("Presidente") e secretariado pelo Erick Sayans ("Secretário"), conforme indicação do Presidente.

5 **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre:

(i) a inclusão de novo parágrafo no Artigo 22, da Parte Geral do Regulamento;

(ii) a alteração de itens do Artigo 39 para determinadas matérias a serem tratadas em Assembleia de Cotistas;

(iii) a alteração da redação do Parágrafo 2º e exclusão de determinado parágrafo do Artigo 42 da Parte Geral do Regulamento;

(iv) a alteração do texto presente no parágrafo 1º e no caput do Artigo 44 da Parte Geral do Regulamento;

(v) a adição de Artigo intitulado como 45 na Parte Geral do Regulamento do Fundo;

(vi) de novo Artigo no Capítulo XII, designado como Artigo 48 na Parte Geral do Regulamento;

(vii) a modificação da redação do Parágrafo 6º ao 9º e a exclusão dos Parágrafos

seguintes do Artigo 24 do Anexo Descritivo da Classe;

(viii) a inclusão de Artigo designado como "Artigo 25" no Anexo Descritivo da Classe;

(ix) a alteração da denominação social do Fundo para **FII SINAI ATLAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

(x) alteração parcial e consolidação do regulamento do Fundo; e

(xi) autorização para que a Administradora e Gestora para praticarem os atos inerentes as deliberações postas.

6 **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, foi aprovado sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) A inclusão de novo parágrafo no Artigo 22 do Capítulo VI da Parte Geral do Regulamento, que discorre sobre as regras de substituição e renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, sendo intitulado como Parágrafo 3º, que prevalecerá da seguinte forma:

> "***Artigo 22.*** *Adicionalmente ao acima, a Administradora e/ou a Gestora poderão ser: (a) destituídas por deliberação em Assembleia de Cotistas; ou (b) descredenciamento.*
>
> ***Parágrafo 3º*** *Na hipótese de substituição de Prestação de Serviço Essencial por Assembleia de Cotistas, deverá ser observada regras especificas mencionadas no "Capítulo XI" da Parte Geral deste Regulamento para que então seja efetivamente válida a respectiva deliberação."*

(ii) A alteração do item "(b)" e "(c)" presente no Artigo 39 do Capítulo XI, que trata sobre as matérias que devem ser essencialmente discutidas em Assembleia de Cotistas, que vigorará nos seguintes termos:

> "***Artigo 39.*** *Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:*
> *[...]*
> ***(b)*** *A substituição de Prestador de Serviços Essenciais, na qual deverá ser observado o quórum qualificado de instalação e de aprovação necessários para validar a respectiva deliberação;*
>
> ***(c)*** *A emissão de novas cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo da possibilidade prevista no Anexo e por emissão de novas Cotas por decisão estratégica do Gestor;*
> "

(iii) A exclusão do Parágrafo 2º e 3º do Artigo 42, bem como a alteração da redação novo Parágrafo 2º do Artigo 42 da Parte Geral do Regulamento do Fundo, que irá prevalecer nos termos:

> *"**Artigo 42.** A Convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas da Administradora, Gestora e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, em regra, com antecedência mínima, na primeira convocação, de:*
> *[...]*
>
> ***Parágrafo 2º** O percentual previsto no parágrafo 1º acima deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da assembleia."*

(iv) A inclusão Artigo e de seus respectivos parágrafos, no "Capítulo XI Assembleia de Cotista" da Parte Geral do Regulamento, sendo designado como Artigo 43, e passará a valer da seguinte forma:

> *"**Artigo 43.** A Convocação de Assembleia de Cotista Extraordinária, especificamente quando tratar da destituição, substituição e admissão de novo Prestador de Serviço Essencial do Fundo, poderá ocorrer por consulta formal aos Cotistas, tendo para esta o prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, nos termos da Resolução CVM 175.*
>
> ***Parágrafo 1º** A Consulta Formal acerca da respectiva convocação de Assembleia de Cotistas trará todas as regras e informações necessárias para viabilizar a participação e votação do(s) tema(s) a ser(em) tratado(s), bem como eventuais propostas a serem submetidas a apreciação da Assembleia, sendo disponibilizado o documento na rede mundial de computadores da Administradora.*
>
> ***Parágrafo 2º** A comunicação com o Cotista ocorrerá por meio de correspondência eletrônica, diretamente ao endereço de e-mail informado no momento de cadastro e ingresso ao Fundo, e/ou eventual endereço indicado que consta como inscrito no registro de Cotista do Fundo. Na hipótese da falta de atualização do respectivo endereço eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio de informações e comunicações, sem prejuízo ao disposto no "art. 130" da Resolução CVM 175.*
>
> ***Parágrafo 3º** A convocação da Assembleia através de Consulta Formal, sua prorrogação de prazo se e quando aplicável e o resultado das respectivas deliberações, serão comunicadas a mercado pela Administradora por meio do sistema do Fundos.Net."*

(v) A alteração do percentual do quórum qualificado exposto no parágrafo 1º do Artigo 44 do Capítulo XI, em que deverá contar com aprovação de percentual exato de Cotistas, bem como alteração do texto presente no caput do Artigo, presentes na da Parte Geral do Regulamento do Fundo.

> *"**Artigo 44.** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota um voto, sem prejuízo ao disposto no Artigo 45.*
>
> ***Parágrafo 1º** Não obstante o acima, as deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos itens "d", "e", e "f", dependerão de aprovação por maioria de votos, em Assembleia Geral de Cotistas, por Cotas que representem 95,0% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe."*

(vi) inclusão de Artigo denominado como "Artigo 45" na Parte Geral do Regulamento, o qual determinará sobre quórum de instalação e de aprovação devidos a determinados temas, que vigorará nos termos:

> *"**Artigo 45**. Quando se tratar de especificamente da hipótese de destituição, substituição e admissão de Prestador de Serviço Essencial do Fundo, sendo esta a única exceção ao objeto do Artigo 44 acima, a Assembleia se instalará, independentemente do modo que ocorrer, com pelo menos a presença de 95% (noventa e cinco por cento) dos Cotistas titulares do Fundo, cabendo a cada Cota, um voto.*
>
> ***Parágrafo 1º** A respeito da respectiva matéria ser tratada em Assembleia, deverá constar com quórum qualificado de deliberação de 95% (noventa e cinco por cento) dos Cotistas titulares, para então ser considerado como efetivamente deliberado o referente tema.*
>
> ***Parágrafo 2º** Para eventual alteração dos direitos de votos relativos a matéria tratada no Artigo, incluindo mas não se limitando a alteração do quórum de instalação e de deliberação, deverá constar como quórum qualificado para efetivar a alteração, o equivalente ao descrito no caput e no Parágrafo 1º acima."*

(vii) A alteração da redação do Parágrafo 6º ao 9º do Artigo 24 do Anexo Descritivo da Classe, em que trata sobre a estrutura e subordinação das Cotas, bem como a exclusão dos parágrafos seguintes do Artigo, que irá valer nos seguintes termos:

> *"**Artigo 24.** As Cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas.*

[...]

Parágrafo 6º *As Cotas do Fundo (i) são de Subclasse Sênior, Subclasse Subordinada Mezanino e Subclasse Subordinada Júnior, (ii) correspondem a frações ideais de seu patrimônio, (iii) não são resgatáveis e (iv) terão forma escritural e nominativa.*

Parágrafo 7º *As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns: I. prioridade de pagamento em amortização e/ou resgate de Cotas em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento; II. II. valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e III. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.*

Parágrafo 8º *As Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns: I. subordinam-se às Cotas de Subclasse Seniores para efeito de amortização e resgate, somente poderão ser resgatadas após o resgate integral de Cotas Seniores em circulação, observado o disposto neste Regulamento; II. valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e III. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.*

Parágrafo 9º *As Cotas de Subclasse Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns: I. subordinam-se às Cotas de Subclasse Seniores e de Subclasse Subordinada Mezanino para efeito de amortização e resgate, somente poderão ser resgatadas após o resgate integral de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezaninos em circulação, observado o disposto neste Regulamento; II. valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e III. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto."*

(viii) a inclusão de Artigo no Anexo Descritivo da Classe, sendo designado como Artigo 25 do Capítulo VII, que trata sobre a possibilidade de emissão de novas Cotas por decisão estratégica do Gestor, passando a vigorar nos seguintes termos:

"***Artigo 25.*** *O Administrador, mediante recomendação direta do Gestor, poderá deliberar novas emissões de Cotas até o montante máximo de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), respeitado o limite total de Capital Autorizado, e desde que*

tais emissões se deem nas condições previstas neste Regulamento, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas."

(ix) A alteração da denominação social do Fundo para **FII SINAI ATLAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, e todas as substituições no Regulamento decorrente dessa mudança.

(x) a alteração parcial e consolidação do regulamento do Fundo (Anexo II), e;

(xi) Autorizar a Administradora e a Gestora a realizar todos os atos necessários para implementar as deliberações ora tomadas.

7 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2026.

Electronically signed by:
Raphael Boratto
CPF: 429.227.818-01
Date: 2/6/2026 9:37AM -03:00

Raphael Boratto
Presidente

Electronically signed by:
Erick Sayans
CPF: 358.476.728-88
Date: 2/5/2026 4:53PM -03:00

Erick Sayans
Secretário

Electronically signed by:
Antonella Amaral Giancoli
CPF: 177.319.578-61
Date: 2/5/2026 2:08PM -03:00

ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
Administradora

Electronically signed by:
Raphael Boratto
CPF: 429.227.818-01
Date: 2/6/2026 9:37AM -03:00

SINAI ASSET BRASIL LTDA.
Gestora